



<b>PROCESSO</b>	<b>199141/2013</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>WALACE SANTOS GUIMARÃES GONÇALO APARECIDO DE BARROS JAQUELINE BEBER GUIMARÃES MARIUSO DAMIÃO FERREIRA JONAS SEBASTIÃO DA SILVA LOURINEY DOS SANTOS SILVA ISMAEL ALVES DA SILVA CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE MAURO SABATINI FILHO LUÍS FERNANDO BOTELHO FERREIRA JOSÉ AUGUSTO DE MORAES JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FILHO RIBEIRO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA ELTON SILVA DE MORAES</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES (OAB/MT 11.578) HÉLIO NISHIYAMA (OAB/MT 12.919) JOÃO CARLOS POLISEL (OAB/MT 12.909)</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## DECISÃO

Ressai dos autos que o Ministério Público de Contas, no Pedido de Diligências MPC/MT137 / 2014 (DOC. 212943-2014), solicitou que se determinasse aos responsáveis a juntada aos autos das notas fiscais de abastecimento de cada veículo locado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande e suas Secretarias, individualizados pela placa, durante todo o período de vigência do Contrato 017/2013, sob pena de se considerar não prestadas as contas referentes à execução do referido contrato.

Em sequência, no mesmo Pedido de Diligências consta requerimento de que, após a juntada das aludidas notas fiscais, os autos retornassem ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, solicitação atendida por esta Relatora.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Após o referido encaminhamento dos autos com a documentação apresentada pelos representados, o Ministério Público de Contas entendeu por bem requerer novas Diligências para que os autos fossem remetidos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, para manifestação sobre os novos documentos apresentados e as irregularidades decorrentes, se mantidas ou sanadas.

Em observância ao princípio da busca da verdade real, **DEFIRO** o pedido Ministerial.

Remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria para providências.

Cuiabá, 18 de março de 2015.

*(Assinatura digital)*

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)